

*Contratado
Muniz
26/01/09*



Contrato nº 000242/2009

REF.: Processo nº 953-2009-00303

Contratação por Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES
QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA SUPRISERVICE INFORMÁTICA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, Sociedade de Economia Mista Estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e a empresa **SUPRISERVICE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Praça San Martin, 84 – Lj 15 – Praia do Canto – Vitória/ES, CEP 29.055-170, inscrita no CNPJ sob o nº 03.607.073/0001-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Representantes Legais, Sr. **MARCELO VERBO DOS SANTOS**, portadora do RG nº 1.571.548 SSP/ES e CPF nº 053.476.197-67, firmam o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES**, através da Adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2009 da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER** resultado da **MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2009**, com base no art. 1, inciso II, da Lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se, ainda, as contratantes, aos demais dispositivos da Lei 10.520/02, do Decreto 3931/01, Decreto Estadual 1527 – R/2005 e Decreto Estadual 1790 – R/2007, e demais dispositivos da Lei 8.666/1993 e suas alterações no que couber.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto do presente CONTRATO consiste na aquisição de 40 (quarenta) computadores, por meio de adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2009 da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, cujas especificações técnicas são aquelas descritas no Anexo I da referida A.R.P. que integram para todos os efeitos, o presente CONTRATO.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais), de acordo com as condições previstas na Cláusula IV do presente contrato.

PL ee J





Parágrafo 1º. No preço acima estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos e encargos sociais, frete, material, mão de obra, e quaisquer despesas inerentes

Parágrafo 2º. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA III – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos equipamentos, objeto do presente contrato, deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, no seguinte endereço: Av. Guarapari, nº 444, Jardim Limoeiro, Serra-ES, CEP 29.164-901.

Parágrafo 1º. O recebimento dos materiais dar-se-á na forma da cláusula nona da Ata de Registro de Preços que a este se integra.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente aceita pela CESAN. A Nota Fiscal e Fatura liquidada deverão, obrigatoriamente, conter o CNPJ, correspondente ao CNPJ do cadastramento no SICAF e atestadas pela CESAN.

Parágrafo 1º. Decorrido o prazo indicado acima, incidirá multa financeira nos termos do item 5.2 da A.R.P.029/09;

Parágrafo 2º. A nota fiscal a ser emitida por ocasião do fornecimento, deverá conter o mesmo número do CNPJ com o qual a empresa tenha se habilitado na licitação.

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

As condições de garantia são as constantes do Anexo I da A.R.P 029/2009, 0 da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER.

CLÁUSULA VI – DAS SANÇÕES

O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência da Ata de Registro de Preços, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

Parágrafo 1º. O atraso injustificado na entrega do objeto contratual sujeitará o CONTRATADO à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



PL Ae J



- Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado da Ata de Registro de Preços, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executado;
- Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;
- A aplicação da multa de mora não impede que a administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas no

As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais

Parágrafo 2º. A CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas:

- a) A aplicação da multa não impede que a CESAN recida unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções
- b) A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93, mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e contraditório.
- c) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

Parágrafo 3º. A multa será deduzida do valor a ser pago à CONTRATADA. Caso o valor seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATANTE será convocada para complementação do seu valor;

Parágrafo 4º. As multas quando não descontadas nos termos do parágrafo anterior, deverão ser colocadas à disposição da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da ciência expressa por parte da CONTRATADA;

Parágrafo 5º. Decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior, a CONTRATANTE fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 37 (trinta e sete) meses, a contar da assinatura do contratado.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º. Cumprir, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as cláusulas e condições previamente determinadas no edital de Pregão Eletrônico Nº 006/2009, da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, e respectiva Ata de Registro de Preços.

PL Ce J





Parágrafo 2º. Entregar o bem na quantidade requisitada e indicada no presente contrato, de acordo com o prazo indicado neste instrumento, referente às quantidades a serem entregues.

Parágrafo 3º. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

Parágrafo 4º. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da lei 8.666/93.

Parágrafo 5º. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

Parágrafo 6º. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos dos equipamentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

Parágrafo 7º. A contratada se obriga, independente de ser fabricante do produto, e com data de validade vencida, a substituição do equipamento que apresentar defeito de fabricação ou lacre violado, divergindo com as especificações constantes da A.R.P 029/09 e de seus anexos, no prazo de 5 dias consecutivos após a comunicação que se fará por escrito através de fax ou e-mail, sem prejuízo do disposto nos art. 441 e 446. cc/02.

CLÁUSULA IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São responsabilidades da Contratante:

Parágrafo 1º. Efetuar o pagamento referente ao OBJETO contratado entregue e aceito, desde que entregue nas condições estabelecidas no anexo I da ata de R.P 029/09, da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

Parágrafo 2º. Fiscalizar a entrega e acompanhar o recebimento do OBJETO contratado na forma estabelecida no edital e seus anexos, através da R-GTI, designada como área fiscalizadora do presente contrato.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão de contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.



PL [assinatura] [assinatura]



CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas originárias deste contrato decorrerão do código contábil 15.400.000.848.4000.

CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na legislação que segue esta contratação e na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória - ES, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória, 21 de outubro de 2009.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente da CESAN
CPF Nº 479.038.137-49

Marcelo Verbo dos Santos
Representante Legal da Supriservice
CPF Nº 053.476.197-67

Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor de Relações com o Cliente da CESAN
CPF Nº 046.496.566-72

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:



Valor Mensal: R\$ 1.885,63 (hum mil oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos);
Vigência: 12 (doze) meses, prorrogáveis;
Programa de Trabalho: Nº 1512208002215
Natureza Despesa: 33.90.33
Fonte de recursos: 0101
Unidade Orçamentária: 36204

Vitória-ES, 22 de Outubro de 2009.

Cláudio de Almeida
Thiago Soares
 Diretor Presidente
Protocolo 63535

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CT 346/2008

Protocolo: 915-2009-01208

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: HIDROVAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS LTDA.

OBJETO: Ficam prorrogados os prazos contratuais por 180 (cento e oitenta) dias, contados de 01/10/2009 a 29/03/2010 para o de execução e de 30/11/2009 a 28/05/2010 para o de vigência.

Fica estabelecido que a prorrogação de prazo ajustada no subitem acima não acarretará ônus financeiros adicionais para a CESAN.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato nº 346/2008, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

O processo de que trata o assunto encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Suprimentos, situada na Av. Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Moeno - Serra - ES, nos dias úteis . 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas.

Serra, 23 de outubro de 2009.

Roque Antonio Ferrari
 Chefe Da Divisão De
 Suprimentos
Protocolo 63464

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 010/2009

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e Município de **Montanha**, no Estado do Espírito Santo.

OBJETO:

CLAÚSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços dos convenientes para melhor viabilizar a administração e a operação do sistema de abastecimento de água da sede do Município de Montanha, neste Estado.

CLAÚSULA SEGUNDA

Para a consecução do objetivo, o MUNICÍPIO colocará à disposição da CESAN 12 (doze) servidores, sendo 04 (quatro) Bombeiros, 02 (Vistoriantes), 03 (três) operadores

de ETA e 03 (três) operadores de ETE.

CLAÚSULA QUINTA

A CESAN repassará ao MUNICÍPIO, mensalmente, a partir de 01 de Outubro de 2009, uma contribuição financeira no valor de R\$ 21.121,94 (vinte e um mil, cento e vinte e hum reais e noventa e quatro centavos). O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de 06/09/2009 a 05/09/2010.

REF.: Processo nº 804-2009-00057

Vitória, 23 de Outubro de 2009
José Maria Gomes Valentim
 Gerente Operacional Norte
 da CESAN

Protocolo 63467

RESUMO DO CONTRATO Nº 000242/2009

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Suprisservice Informática LTDA.

OBJETO: O objeto do presente CONTRATO consiste na aquisição de 40 (quarenta) computadores, por meio de adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2009 da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, cujas especificações técnicas são aquelas descritas no Anexo I da referida A.R.P. que integram para todos os efeitos, o presente CONTRATO.

VALOR: R\$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais)

PRAZO DE ENTREGA DOS

COMPUTADORES: 30 (trinta) dias

FONTES DE RECURSOS: Receita própria da CESAN

PROTOCOLO 953-2009-00303

Vitória, 23 de Outubro de 2009.

Rosa Maria Antunes

Gerente de Tecnologia da Informação
Protocolo 63468

RESUMO DO CONTRATO Nº 197/2009

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: ASPERBRÁS BAHIA LTDA.

OBJETO: Aquisição de TUBOS DE PVC 1 MPA, PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, NESTE ESTADO.

LOTE 01

VALOR: R\$ 72.203,88 (setenta e dois mil, duzentos e três reais e oitenta e oito centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

FONTES DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

REF: Pregão Eletrônico nº 152/2009.

Protocolo: 968-2009-00277

Serra, 23 de outubro de 2009.

Carlos Fernando Martinelli
 Diretor de Operação do Interior
Protocolo 63469

VISITE NOSSO SITE
www.dio.es.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº: 44591489

Contrato nº: 010/2009

Pregão Presencial: 0001/2008 - SEGER

Contratante: Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP;

Contratada: Siemens Enterprise Communications Tecnologia da Informação e Comunicações Corporativa Ltda;

Objeto: Prestação de serviço de Locação de Equipamentos de Telecomunicações com Capacidade de Comutação Digital Temporal (TDM/IP) ou Comutação IP;

Do Preço Contratado: 40.337,16 (quarenta mil trezentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos) no período de 12 meses;

Dos Recursos Orçamentários: As despesas para a contratação deste serviço ocorrerão à conta do Programa de Trabalho: 26.122.0800.2440 - Administração da Unidade; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; Fonte: 0101; Plano Interno: 2440FI0199; do orçamento da SETOP para o exercício de 2009.

Da Vigência do Contrato: 12 meses a contar do dia útil subsequente ao da publicação. Vitória, 22 de outubro de 2009.

NEIVALDO BRAGATO
 Secretário de Estado dos
 Transportes e Obras Públicas -
 SETOP

Protocolo 63483

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

AVISO

O DER-ES, torna público que REQUEREU do IEMA, através do Processo nº 47087919, Licenças: Prévia (LP) e de Instalação (LI), para a implantação do Contorno Rodoviário de Barra de São Francisco, ES-080, com 5 km de extensão.

Vitória, 20/10/2009.

Eduardo A. Mannato Gimenes
 Diretor Geral do DER-ES
Protocolo 63276

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 020 - N, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a implantação da Norma DER-ES CR 006/200 NR, no âmbito do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, visando estabelecer orientações, os cuidados e procedimentos ambientais a serem observados na execução dos serviços de Supervisão Ambiental de obras sob gestão deste Departamento, bem como, evitar e/ou minimizar impactos ambientais inerentes a estas obras e serviços sobre o meio ambiente.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de outubro de 2009.

**ENG.º. EDUARDO ANTÔNIO
MANNATO GIMENES**
 Diretor Geral do DER-ES

Protocolo 63302

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 198 - P, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº. 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/2007, Regulamentada pelo Decreto Nº 1964-R, de 07/11/2007, considerando o que dispõe o Edital nº 01/2008, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 12 de agosto de 2008, constante no Processo Administrativo DER nº 40884805/08 e ainda nos termos do Edital nº 02/2009 - DER-ES/IOPEs, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 28 de abril de 2009, que homologou o resultado do concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro do DER-ES/IOPEs,

RESOLVE:
 TORNAR SEM EFEITO, a nomeação do candidato, abaixo relacionado, publicada no Diário Oficial do Estado em 15/07/2009, com fulcro no parágrafo 10 do artigo 16 da Lei Complementar nº 46/94 e nos termos do Processo Administrativo Nº. 45896097:

TÉCNICO OPERACIONAL -
 RODOVIÁRIA - OPERAÇÃO E
 CONSTRUÇÃO

NOME	CLASSIF.
Lucas dos Santos Rosário	28º.

Vitória (ES), 20 de outubro de 2009.

**ENG.º. EDUARDO ANTÔNIO
MANNATO GIMENES**
 Diretor Geral do DER-ES
Protocolo 63308

